



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



LATO SENSU ISS

ESTUDOS PRELIMINARES nº 2498659/2024/LATO SENSU ISS

Santos, 07 de dezembro de 2024.

Estudos Preliminares

Planejamento da Contratação - Instrução Normativa nº 05/2017

1. Informações Básicas

[23089.039670/2024-74](#)

2. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

A demanda refere-se à contratação da Fap/Unifesp para o gerenciamento administrativo e financeiro do "Projeto Piloto de Cantina Solidária Escola – espaço de construção do DHAA - Etapa 1 - Diagnóstico e Pactuação no território".

Trata-se de projeto piloto para a construção da CanSolE no Campus Baixada Santista; neste campus acontecem projetos de extensão e de pesquisa relativos ao fortalecimento de redes territoriais de cuidado e promoção da alimentação adequada e saudável, em estreito relacionamento com a comunidade local.

O objetivo é a Infraestrutura para espaço de formação em Segurança Alimentar e Nutricional e de comercialização de alimentos da Baixada Santista - a Cantina Solidária Escola, de modo a apoiar agricultores familiares e povos tradicionais, e fortalecer iniciativas associativas/cooperativas de economia solidária para a oferta de produtos alimentares em mercado institucional.

Por conta da impossibilidade de acomodar a gestão administrativa e financeira do projeto supracitado na estrutura permanente da Universidade, faz-se necessária a contratação de de uma entidade com competência e experiência na área para atender esta finalidade, viabilizando, por consequência, a agilidade e presteza no atendimento das necessidades do projeto.

A contratação permitirá que os pesquisadores foquem nas suas atribuições do projeto, enquanto a contratada realiza ações administrativas e financeiras a ele inerentes, como compras, pagamento de pessoal, contabilidade e prestação de contas, disponibilizando ainda sistema de gestão, via Internet, que permite acessar a qualquer momento os dados relativos ao projeto, proporcionando maior agilidade à execução.

3. Área requisitante

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para definição dos requisitos da contratação, foi consultado inicialmente o disposto na Resolução CONSU 126/2016 (SEI [2498140](#)), que prevê a possibilidade de contratação da FapUnifesp para gestão administrativa e financeira de projetos de pesquisa:

Art. I. Item II - A Unifesp poderá celebrar com a FapUnifesp contratos ou convênios para dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão, inclusive na gestão administrativa e financeira, e ações que visem o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, com ênfase no desenvolvimento da inovação, criando condições propícias de relacionamento da universidade com outras instituições"

A Lei 8.958 de 20/12/94, por sua vez, traz, em seu artigo 1º:

"Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)".

Verificamos agora, o artigo 2º do mesmo normativo:

"Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial: (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II - à legislação trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)

III - ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)

Verifiquemos, então, o Inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

Citamos o inciso XV do art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual substituiu o inciso supracitado, após a revogação da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos"

Desta forma, e considerando o disposto na Resolução CONSU 126/2016 (SEI [2498140](#)), que prevê a possibilidade de contratação da FapUnifesp para gestão administrativa e financeira de projetos de pesquisa:

Art. I. Item II - A Unifesp poderá celebrar com a FapUnifesp contratos ou convênios para dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão, inclusive na gestão administrativa e financeira, e ações que visem o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, com ênfase no desenvolvimento da inovação, criando condições propícias de relacionamento da universidade com outras instituições"

Posto isso, a FapUnifesp possui os meios para exercer esta função junto a Universidade Federal de São Paulo, uma vez que tem por:

- Objeto social: apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades educacionais, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais entre a UNIFESP, a Comunidade Universitária e a Sociedade;

- Objeto específico: celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes e de outras formas estabelecer e colaborar nas relações entre a UNIFESP e instituições de ensino, pesquisa, extensão, fomento ou financiamento e outras entidades públicas e privadas, empresas e a Sociedade em geral, sem intervir nas atribuições da UNIFESP.

a) O serviço se enquadra nas características de serviço continuado?

Para verificar se o presente objeto se enquadra nas características de serviços continuados, passamos à análise da jurisprudência de forma a contextualizar e amparar o entendimento da Comissão. Assim, nos moldes da Lei nº 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas

Destarte, por tratar-se de objeto atrelado a projeto com duração previamente definida, entende-se que as características da contratação se adequam melhor ao disposto no Inciso XVII do Art. 6º da Lei 14.133/2021 quanto a contrato por escopo.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto

Desta forma, considerando suas características, a presente contratação **não se enquadra nas características de serviço continuado**, condizendo, efetivamente, **em contratação por escopo**, com a possibilidade de prorrogação na hipótese prevista no art. 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) Qual a duração inicial do contrato?

Considerando o projeto a ser executado, sugere-se a contratação por um período de **05 (cinco) meses**, com a possibilidade de prorrogação na hipótese prevista no art. 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme entendimento citado no item anterior.

5. Levantamento de Mercado

Para levantamento no mercado de possíveis prestadores de serviços, iniciamos realizando pesquisas por meio de sítios de busca eletrônica na *internet*, utilizando os seguintes termos: gerenciamento de projetos; empresas para gerenciamento de projetos; e gerenciamento administrativo e financeiro de projetos.

Nos sites de busca não logamos êxito quanto a encontrar empresas que atendam as necessidades da contratação.

Posteriormente, acessamos a área do Portal do MEC que trata das Fundações de Apoio (<https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/orgaos-especificos-singulares/secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio>) credenciadas e/ou autorizadas a prestar os serviços ora pretendidos conforme as já citadas Lei 8.958 de 20/12/94 e Resolução nº 172/2019 do CONSU da UNIFESP.

Na lista encontrada no Portal do MEC, e anexada ao processo (SEI [2498661](#)), verificamos que **apenas a fundação FapUnifesp é atualmente credenciada a apoiar projetos da UNIFESP**. Também não há autorização vigente para contratação de fundação credenciada com outras Instituições.

Desta forma, verificou-se na pesquisa para levantamento de mercado que o presente objeto possui restrita oferta de fornecedores que atendam suas especificidades.

b) Foram avaliados os requisitos que limitam a participação, mantendo apenas os que são realmente indispensáveis?

Foram observadas as características necessárias a contratação constantes no normativo interno acerca do objeto, Resolução CONSU 126/2016 (SEI [2498140](#)), que Dispõe sobre relação entre a Universidade Federal de São Paulo e a Fundação de Apoio (FAP/UNIFESP).

Recomenda-se também a exigência dos requisitos técnicos e jurídicos de habilitação exigidas em Lei para o objeto, bem como comprovação e capacidade técnica com critérios objetivos de avaliação e índices de habilitação econômico-financeira robustos.

c) Existem restrições legais à oferta dos serviços no mercado?

Não existem restrições legais à oferta dos serviços no mercado.

6. Descrição da solução como um todo

O serviço de gerenciamento administrativo e financeiro do projeto a ser contratado envolve a assunção, pela CONTRATADA, do encargo de realizar ações no interesse da execução do projeto, concernentes a administração de recursos, quais sejam: processo seletivo de pessoal; pagamento de pessoal; compra de passagem aérea; repasses à UNIFESP etc., bem como a disponibilização de plataforma eletrônica para acompanhamento, viabilizando, com a tempestividade necessária, o atendimento das demandas estimadas no Plano de Trabalho (SEI [2498256](#)), onde constam as demais especificações e quantitativos do objeto.

a) Há critério de sustentabilidade para ser incluído, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010?

Conforme Plano de Desenvolvimento Institucional UNIFESP - PDI 2021-2025, as licitações no âmbito da UNIFESP deverão adotar um número maior e mais incisivo de atributos e critérios de sustentabilidade, de forma a atender aos parâmetros de sustentabilidade adotados pelos órgãos do Governo Federal, conforme é possível vislumbrar na figura abaixo:

VOLUME I PDI 2021-2025 Plano de Desenvolvimento Institucional Unifesp

Atributos e critérios de sustentabilidade a serem observados na UNIFESP

Atributos de Sustentabilidade	CrITÉrios de Sustentabilidade
Ambientais	- Usar o pensamento do ciclo de vida (e a avaliação de ciclo de vida, quando houver tecnologia e recursos disponíveis) para verificar impactos ambientais de produtos e embalagens; - Considerar a toxicidade de materiais e produtos, preferência por matéria-prima renovável, eficiência energética e do uso de água, redução de desperdícios e de emissões de gases; - Reduzir o consumo de embalagens; - Incentivar a concepção de produtos recicláveis ou reutilizáveis.
Diversidade	- Comprar de empresas pertencentes a mulheres e a minorias, como quilombolas e indígenas.
Segurança	- Garantir o transporte seguro de insumos e produtos; - Garantir que as instalações dos fornecedores sejam operadas com segurança.
Direitos Humanos	- Visitar instalações dos fornecedores para garantir que a força de trabalho não esteja em condições análogas às de trabalho escravo; - Assegurar que os fornecedores cumpram com as leis trabalhistas, inclusive em relação ao combate ao trabalho infantil.
Compras de pequenas empresas locais	- Comprar de micro e pequenas empresas; - Comprar de fornecedores locais.
Filantropia	- Doar para organizações filantrópicas; - Realizar trabalho voluntário em instituições de caridade locais.

Fonte: Adaptado de Brammer e Walker (2011); Betiol et al. (2012) apud BRASIL (PLS-MMA, 2013, P. 13).

Conforme disposto no Art. 1º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010: "[...] as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas".

Assim, conforme Artigo 6º do Normativo:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VI – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Na contratação deverão ser observados seguintes critérios, no que couber:

a.1) Âmbito geral

I - Produtos com registro nos respectivos órgãos fiscalizadores;

II - Possibilidade de contratação de egressos do sistema prisional, de acordo com o Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018;

III - Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio — SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000.

a.2) Quanto à segurança, medicina e meio ambiente do trabalho a CONTRATADA deverá:

I - Submeter-se às normas de segurança recomendadas pela UNIFESP e legislação específica, no caso de acesso às suas dependências;

II - Obedecer, na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, além de normas e procedimentos internos da UNIFESP relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;

a) Apresentar cópia, quando solicitada, dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, contendo, no mínimo, os itens constantes das Normas Regulamentadoras no 07 e 09, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;

b) Quando aplicável, instalar e manter os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

c) Disponibilizar aos funcionários, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos e em quantidade suficiente para a execução das tarefas.

b) Há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento?

Não se aplica à presente contratação.

c) Qual o normativo e legislação específicos a serem observados na contratação e na execução do contrato?

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010. Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;
- Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1.994. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.
- Lei nº 12.772, de dezembro de 2012. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências;
- Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013. Altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera as Leis nºs 11.526, de 4 de outubro de 2007, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 12.513, de 26 de outubro de 2011, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 91, de 28 de agosto de 1935, e 12.101, de 27 de novembro de 2009; revoga dispositivo da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011; e dá outras providências;
- Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1.986. Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências;
- Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010. Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004;
- Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio;
- Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2.017. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho de 2.020. Altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2.021. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

- Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2.022. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Resolução CONSU 126/2016, que Dispõe sobre relação entre a Universidade Federal de São Paulo e a Fundação de Apoio (FAP/UNIFESP)..

No presente documento foi observada a legislação técnica acerca do objeto. Contudo, considerando o amplo arcabouço legal, caberá à CONTRATADA atentar-se às legislações que porventura não foram citadas no presente documento, bem como suas atualizações.

A solução ora proposta (contratação de fundação de apoio) justifica-se pois há efetivo nexo entre o normativo legal acima elencado, especialmente a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1.994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, a natureza e objetivos da Universidade Federal de São Paulo descritos no item 2 e o objeto em contratação, detalhado no item 6.

d) Análise histórica de contratações anteriores (Identificar as inconsistências ocorridas nas licitações anteriores, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos).

Por meio dos documentos autuados em processos relativos ao histórico da contratação, não identificamos inconsistências ocorridas.

e) Os problemas apresentados na licitação e na execução das contratações anteriores foram corrigidos na presente solicitação?

Não aplicável.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para estimar as quantidades a serem contratadas foram levados em consideração o Plano de Trabalho elaborado (SEI [2498256](#)) baseado no convênio - Termo de Execução Descentralizada, constante no processo SEI [23089.026755/2024-92](#).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Conforme alínea e) do item 4, a fundação de apoio deve, entre outros critérios e previamente à contratação, estar credenciada junto à UNIFESP no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Atualmente, apenas a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo (FapUnifesp) possui esse credenciamento, sendo, portanto, a única a cumprir todos os requisitos definidos para a contratação.

Com base nisso, solicitou-se as estimativas dos serviços a serem prestados e dos correspondentes custos operacionais da FapUnifesp, os quais constam detalhados no documento "Precificação FAP" SEI [2498257](#).

VALOR DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	R\$ 61.107,30
PREVISÃO DE CUSTO OPERACIONAL DA FAPUNIFESP	R\$ 4.411,79

PREVISÃO DE RESSARCIMENTO DO CAMPUS	R\$ 6.875,51
PREVISÃO TOTAL DISPONÍVEL PARA AS DEMAIS DESPESAS DO PROJETO	R\$ 49.820,00

Para embasar a análise da viabilidade da Cotação apresentada pela Fundação FapUnifesp para prestação dos serviços de gerenciamento administrativo e financeiro do projeto, foram realizadas as seguintes pesquisas:

a) Pesquisa de Preços Portal Compras.gov.br

Iniciamos a pesquisa acessando o sistema de Pesquisa de Preços do Portal Compras.gov.br, fazendo uma filtragem por Contratações ocorridas nos últimos 12 meses, utilizando o item de descrição CASTER: "5380 - Prestação de serviços de apoio administrativo".

Após a eliminação de alguns resultados incompatíveis com o presente objeto, a pesquisa resultou em registros encontrados referentes a apoio administrativo que podem ser verificados nos documentos SEI [2498666](#) (resumido) e SEI [2498669](#) (detalhado).

No entanto, dada a natureza deste tipo de contratação, a pesquisa realizada pelo sistema Pesquisa de Preços não possibilita uma análise correta, visto que os valores apresentados referem-se ao total global de cada projeto, cada qual possuindo particularidades incomparáveis, e não especificamente aos valores referentes ao pagamento pelos serviços de gerenciamento em si.

Desta forma, partimos para uma segunda tentativa de levantamento, apresentada a seguir.

b) Contratos de outras Instituições de Ensino

Acessamos a área do Portal do MEC que trata das Fundações de Apoio credenciadas (<https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/orgaos-especificos-singulares/secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio>).

Na lista encontrada no site, selecionamos algumas Fundações com prazo de credenciamento vigente. A partir daí, acessamos as áreas do portal da transparência do sítio da *internet* de cada uma delas a fim de verificar a existência de projetos de similar natureza por elas apoiados (gerenciamento de projetos), em conjunto com outras instituições de ensino.

Esta pesquisa resultou em dados mais relevantes, porém, da mesma forma, como os escopos de cada projeto diferem grandemente entre si, comparar em valores absolutos os valores referentes ao escopo total dos projetos e/ou ao pagamento pelos serviços de gerenciamento prestados pelas Fundações também levaria a análises incorretas.

Para solucionar essa problemática, **realizamos a análise em valores relativos**, acessando os contratos de prestação de serviços das instituições com as fundações, comparando as porcentagens de cada valor de prestação de serviços em relação ao valor total do respectivo projeto apoiado.

Com isso, elaboramos o seguinte mapa comparativo:

Comparativo entre Cotação FapUnifesp e Outros Projetos de Gerenciamento Administrativo e Financeiro de Projetos de Instituições de Ensino por Fundações de Apoio

Instituição de Ensino	Fundação de Apoio	Percentual Acordado
“Projeto Piloto de Cantina Solidária Escola – espaço de construção do DHAA - Etapa 1 - Diagnóstico e Pactuação no território" (presente projeto)	FapUnifesp	7,22 % do valor total do objeto (SEI 2498257)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	FUNPAR	9,10% do valor total do objeto (SEI 2498759)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FAPESE	10,00% do valor total do objeto (SEI 2498758)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB	FAPEX	12,31% do valor total do objeto (SEI 2498757)

c) Contratos anteriores de natureza similar da UNIFESP

Para aprofundar a análise, verificamos contratos anteriores da própria Universidade Federal de São Paulo para o objeto proposto, a fim de verificar se a atual Cotação da FapUnifesp sustenta-se como interessante à Administração. Foram encontrados dois contratos de similar natureza, conforme segue:

Comparativo - Contratos UNIFESP x FapUnifesp			
Projetos da UNIFESP	Receita Total Estimada	Cotação FapUnifesp	Percentual Acordado
“Projeto Piloto de Cantina Solidária Escola – espaço de construção do DHAA - Etapa 1 - Diagnóstico e Pactuação no território" (presente projeto) SEI 2498256	R\$ 61.107,30	R\$ 4.411,79	7,22% do valor total do objeto
PROJETO "INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM APOIO À PROMOÇÃO DE SAÚDE, PREDIÇÃO DE RISCOS DE ABUSOS, VIOLÊNCIA, DOENÇAS E AGRAVOS DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E EMOCIONAL"; SEI 2498665	R\$ 330.000,00	R\$ 24.439,34	7,41% do valor total do objeto
PROJETO"DESENVOLVIMENTO DE MODELOS DE SIMULAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE GESTÃO (MANAGEMENT STRATEGY EVALUATION) DA TAINHA, MUGIL LIZA, NO SUDESTE E SUL DO BRASIL"; SEI 2498662	R\$ 187.125,12	R\$ 16.871,74	9,02 % do valor total do objeto
PROJETO "SAÚDE GINECOLÓGICA"; SEI 2498664	R\$ 166.875,00	R\$ 16.507,34	9,89% do valor total do objeto

Os aspectos demonstrados no presente item, quais sejam: a experiência anterior bem-sucedida da FapUnifesp em contratos similares com a UNIFESP; os valores praticados nesses contratos; e a pesquisa de mercado realizada com outras instituições/fundações, resultaram em análises técnicas e econômicas favoráveis à contratação da FapUnifesp nos termos propostos em sua cotação de serviços (SEI [2498257](#)).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução não será parcelada. Justifica-se uma vez que se pretende realizar a contratação com fulcro no artigos 1º e 2º da Lei 8.958 de 20/12/94, a saber:

“Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013).

(...)

Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial: (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

(...)

III - ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)”

Conforme consta em Lista de Fundações credenciadas por ato conjunto dos Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) disponível em <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/orgaos-especificos-singulares/secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio>. A FapUnifesp é atualmente a única Fundação de Apoio a possuir tal credenciamento junto à UNIFESP para a prestação de serviços de gestão administrativa e financeira de projetos. Desta forma, não há que se falar em parcelamento da solução em tela.

Ainda de acordo com o art. 6º, XXIX da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à natureza global, coloca: "a empreitada por preço global é indicada quando os quantitativos e especificações podem ser previamente definidos, mitigando riscos de alterações durante a execução."

No presente caso, podemos observar:

1. **Escopo Bem Definido:** O objeto do contrato envolve a prestação de serviços administrativos e financeiros para projeto, cujas atividades e custos são claramente especificados e delimitados. Este modelo contrata o serviço como um todo, garantindo previsibilidade orçamentária.
2. **Risco Assumido pela Contratada:** A adoção de preço global transfere à contratada os riscos de variações nos custos dos recursos necessários à execução, conforme especificado no subitem 11.1.21 do Termo. Isso proporciona maior segurança à Administração.
3. **Previsão Orçamentária Global:** Os valores foram estimados considerando o montante necessário para o gerenciamento completo do projeto, sendo que as despesas serão cobertas exclusivamente por TED. Isso reforça a pertinência de contratar o serviço como um pacote único, em vez de unidades variáveis.
4. **Execução por Escopo e Não Contínua:** A contratação não configura serviço contínuo, mas por escopo definido, conforme mencionado no subitem 1.5. O regime de empreitada por preço global reflete essa natureza do contrato.

Portanto, a empreitada por preço global promove eficiência na gestão contratual, atendendo à Resolução CONSU nº 126/2016 e ao art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A solução pretendida visa possibilitar o gerenciamento de projeto. A própria contratação da FapUnifesp para gerenciamento administrativo e financeiro do projeto em questão colabora com o alcance de objetivos e metas institucionais previstos no PDI 2021-2025, disponível em <https://pdi.unifesp.br/consulte-o-pdi/>, como segue:

Grandes Temas da Política Universitária

3. Ciência, educação e inovação com impacto social e em cooperação

Objetivo estratégico associado ao Grande Tema 3

3.10. Fundação de Apoio Fap - Sustentável. Garantir a Sustentabilidade Financeira da Fap e Gestão por Orçamento Anual, para melhor apoiar a UNIFESP

Metas institucionais 1 e 2

Ressalta-se que não serão utilizados recursos de dotações orçamentárias da Unifesp para o pagamento de despesas relativas a este objeto, sendo que os valores necessários ao custeio das atividades relativas ao cumprimento do objeto serão todos provenientes de TED.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os ganhos são relacionados à efetividade em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis (inciso X, art. 7º, IN 40/2020), uma vez que a FapUnifesp possui experiência na administração de projetos.

Além disso, a presente proposta será submetida à linha 0002 do Plano Orçamentário, Fomento a Projetos de Fortalecimento da Agricultura Familiar e Acesso a Mercados, Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

A participação de iniciativas de movimentos e coletivos locais para a construção e gestão da Cantina Solidária-Escola - CanSolE, se apoia nos princípios do associativismo, cooperativismo e da economia solidária.

Este projeto piloto, com duração de 5 meses, tem como metas:

1. construção do plano de trabalho para constituição da equipe com integrantes dos movimentos sociais - associações e/ou cooperativas - locais, estudantes, técnicos e professores do Campus Baixada Santista, Unifesp;
2. elaboração do plano de economia solidária e registros; constituição de bases para o trabalho cooperativo, com base na atividade autogestionada e segundo os princípios da economia solidária;
3. formulação de um plano de educação permanente, dirigida a trabalhadores de cantinas e produtores de alimentos
4. prospecção dos insumos e produtos disponíveis na Baixada Santista, originários da agricultura familiar e de comunidades tradicionais e/ou de iniciativas comunitárias de agricultura urbana e periurbana, que possam ser comercializados na CanSolE;
5. desenvolvimento do repertório de produtos a serem comercializados, segundo as Diretrizes do Guia Alimentar para a População Brasileira; assim, serão empregados

majoritariamente ingredientes e insumos in natura ou minimamente processados e ingredientes culinários; serão controlados os alimentos processados e não haverá uso de produtos ultraprocessados

6. planejamento e dimensionamento da cantina solidária - projeto área física.

Assim, a participação dos movimentos sociais e da comunidade se dará em todo o processo de concepção e constituição do projeto, com vistas a favorecer as condições para sua permanência após o encerramento do piloto. O modelo de gestão colaborativo e solidário (autogestão), prevê igualdade de participação e de comprometimento dos atores, com responsabilidades e atribuições acordadas em igualdade de condições.

13. Providências a serem Adotadas

No que tange à infraestrutura, não existem adequações a serem executadas para a contratação, por tratar-se de serviços realizados nas próprias instalações da Contratada, uma vez que trata-se de contratação da FapUnifesp para o gerenciamento administrativo e financeiro.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais de relevância na execução dos serviços da presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações apresentadas nos Estudos Preliminares, e no âmbito das respectivas atribuições, a Equipe de Planejamento se manifesta quanto à viabilidade do prosseguimento da contratação. Os estudos preliminares mostram que a contratação é viável tecnicamente. Diante do exposto, declara-se viável à contratação da solução pretendida, ou seja, à contratação da Fap/Unifesp para o gerenciamento administrativo e financeiro.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Semiramis Martins Alvares Domene, Docente**, em 09/12/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milca Inacio de Oliveira Pascoal, Secretária Executiva**, em 09/12/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **2498659** e o código CRC **B51CFABA**.

Rua Silva Jardim 136 SALA 212 - Bairro Vila Mathias - Santos - SP CEP 11015-020 - <http://www.unifesp.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.039670/2024-74

SEI nº 2498659

Criado por [milca.oliveira](#), versão 48 por [milca.oliveira](#) em 08/12/2024 19:47:04.